

LEI Nº 1611/2015

DATA: 11 de dezembro de 2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL (CAPS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), do programa Núcleo de Apoio à Saúde de Família (NASF) e do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) no Município de Santa Terezinha de Itaipu, em conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.080/90, a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, Portaria nº 336/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2002 e suas alterações posteriores.

CAPITULO II DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD

Art. 2º Fica instituído o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no Município de Santa Terezinha de Itaipu, como uma modalidade de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar.

Art. 3º O Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD será formado por Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD Tipo 2 e por Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP, na forma como determina a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que terão as seguintes atribuições:

I - trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à Rede de Atenção à Saúde;

II - identificar e treinar os familiares e/ou cuidador dos usuários, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades;

III - abordar o cuidador como sujeito do processo e executor das ações;

IV - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo de Atenção Domiciliar;

V - elaborar reuniões para cuidadores e familiares;

VI - utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;

VII - promover treinamento pré e pós-desospitalização para os familiares e/ou cuidador dos usuários;

VIII - participar da educação permanente promovida pelos gestores;

IX - assegurar, em caso de óbito, que o Médico da EMAD, emita o atestado de óbito;

X - apoiar na alta programada de usuários internados em hospitais inseridos no Município no qual atuam, através do estabelecimento de fluxos e protocolos com estes estabelecimentos de saúde.

Art. 4º A Equipe Multiprofissional EMAD Tipo 2 será composta obrigatoriamente pelos seguintes profissionais:

I - Médico;

II - Enfermeiro;

III - Fisioterapeuta ou Assistente Social;

IV - Auxiliar/ Técnico de Enfermagem;

Art. 5º A Equipe Multiprofissional EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais, escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo:

I - Assistente Social;

II - Fisioterapeuta;

III - Fonoaudiólogo;

IV - Nutricionista;

V - Odontólogo;

VI - Psicólogo;

VII - Farmacêutico; e

VIII - Terapeuta Ocupacional.

Art. 6º O número de equipes, o número de profissionais e sua jornada de trabalho serão definidos de acordo com a necessidade do serviço por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos integrantes do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD são as estabelecidas na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, e demais legislações específicas.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Art. 7º Fica instituído o Programa Federal "Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF" no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, com objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 8º O Núcleo de Apoio à Estratégia Saúde da Família – NASF será desenvolvido por Equipe de natureza multiprofissional, atuando de forma integrada à rede de serviços de saúde a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as Equipes de Saúde da Família, não se constituindo como mecanismo de entrada do Sistema de Saúde.

Art. 9º A equipe do Núcleo de Apoio à Estratégia Saúde da Família - NASF será formada dentre os seguintes profissionais:

- I** - Assistente Social;
- II** - Fisioterapeuta;
- III** - Fonoaudiólogo;
- IV** - Nutricionista;
- V** - Psicólogo;
- VI** - Terapeuta Ocupacional;

Parágrafo único. As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Portaria 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, e demais legislações específicas.

Art. 10 O número de equipes, o número de profissionais e sua jornada de trabalho serão definidos de acordo com a necessidade do serviço por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO IV

DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL - CAPS

Art. 11 Fica instituído o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 12 O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS funcionará em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar.

Art. 13 A Assistência prestada ao paciente no CAPS será desenvolvida por Equipe de natureza multiprofissional, na forma como determina a Portaria nº 336/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2002, que terão as seguintes atividades:

I - atendimento individual, tais como medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros;

II - atendimento em grupos, tais como psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras;

III - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV - atendimento à família;

V - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

VI - os pacientes assistidos em um turno (4 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias.

Art. 14 A equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS será formada dentre os seguintes profissionais:

I – Médico psiquiatra ou médico com formação em saúde mental;

II - Auxiliar/ Técnico de Enfermagem;

III - Enfermeiro;

IV - Assistente Social;

V - Psicólogo;

VI - Terapeuta Ocupacional;

Parágrafo único. O número de equipes, o número de profissionais e sua jornada de trabalho serão definidos de acordo com a necessidade do serviço por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As equipes do SAD, NASF e CAPS serão compostas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro próprio do município, e na falta destes, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, assim considerado como, a não interrupção dos programas e o cessamento dos repasses financeiros pela União, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos na Lei Complementar Municipal nº 171/2013.

§1º A manutenção dos contratos de trabalho, de vínculo temporário, para comporem as equipes referidas no *caput*, fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução do respectivo programa, sendo rescindidos automaticamente quando da extinção destes pelo Governo Federal.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento e aprimoramento do SAD, NASF e CAPS.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Recursos Federais, próprios para esses serviços, e dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18 O poder Executivo poderá expedir atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO